



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	7
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente.....	8

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ANTONIO DE ALMEIDA	
CARLOS ROBERTO DE MORAES	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
GETÚLIO DE MOURA	
JACKSON PINTO DA SILVA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 518 – Segunda - feira, 25 de Fevereiro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 308/19. EXONERAR a servidora NEIDE DA SILVA FERNANDES AMORIM**, matrícula 1536/91, da Função Gratificada de **Diretor INTERINO** de Escola – Nível I, SIM – FCM1, da Escola Municipal **METODISTA DE QUEIMADOS**, a contar de 31/01/2019.

**\*ERRATA**

**PUBLICADO NO D.O.Q. Nº 506/19 de 07/02/2019.**

**Onde se lê: PORTARIA Nº 194/19. LOTAR a servidora VIVIANE SANTOS FEDEROWICZ**, Assessor de Proteção Social Básica, símbolo CC5 – SEMAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 01/02/2019.

**Leia-se: PORTARIA Nº 194/19. LOTAR a servidora VIVIANE SANTOS FEDOROWICZ**, Assessor de Proteção Social Básica, símbolo CC5 – SEMAS, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 01/02/2019.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Controlador Geral do Município**

Processo: 0244/2019/23. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor IGOR SILVA DE LIMA – MAT. 12559/02, através do processo n.º 4677/2018/23, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 5230/2018/05. Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ELIANE FIDELIS DA SILVA – MAT. 683/1, através do processo n.º 3492/2018/05, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Processo: 5226/2018/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MARIA DO SOCORRO LEITE RODRIGUES – MAT. 1997/6, através do processo n.º 3467/2018/05, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Processo: 5228/2018/05. Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ROSANA VILASBOA DA FONSECA – MAT. 3071/61, através do processo n.º 3482/2018/05, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

**Licenças e afastamentos**

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

**PORTARIA N.º150/SEMAD/2019. JORGEA BAIÃO NOGUEIRA, SEMED**, Professor II, mat. 3300/61, 30 (trinta) dias a contar de 01/10/2018 a 30/10/2018. Após este período o requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4522/2018/05.

**Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

**PORTARIA N.º151/SEMAD/2019. JORGEA BAIÃO NOGUEIRA, SEMED**, Professor II, mat. 3300/61, 30 (trinta) dias a contar de 31/10/2018 a 29/11/2018. Após este período o requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4522/2018/05.

**PORTARIA N.º152/SEMAD/2019. JORGEA BAIÃO NOGUEIRA, SEMED**, Professor II, mat. 3300/61, 30 (trinta) dias a contar de 30/11/2018 a 29/12/2018. Após este período o requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4522/2018/05.

**PORTARIA N.º153/SEMAD/2019. JORGEA BAIÃO NOGUEIRA, SEMED**, Professor II, mat. 3300/61, 30 (trinta) dias a contar de 30/12/2018 a 28/01/2019. Após este período o requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4522/2018/05.

**PORTARIA N.º154/SEMAD/2019. JORGEA BAIÃO NOGUEIRA, SEMED**, Professor II, mat. 3300/61, 14 (quatorze) dias a contar de 29/01/2019 a 11/02/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4522/2018/05.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 518 – Segunda - feira, 25 de Fevereiro de 2019 - Ano 03 - Página 3**

---

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

**PORTARIA N.º155/SEMAD/2019. ALINE DA SILVA PAULA, SEMED, Professor II, mat. 3300/61, 30 (trinta) dias a contar de 29/01/2019 a 27/02/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 0518/2019/05.**

**PORTARIA N.º156/SEMAD/2019. EVANILDA SANCHES LESSA, SEMTI, Assessor de Expediente (comissionado), mat. 10649/02, 15 (quinze) dias a contar de 29/01/2019 a 12/02/2019. Após este período o requerente deverá requerer licença junto ao INSS se necessário for. Processo: 0551/2019/26.**

**PORTARIA N.º157/SEMAD/2019. LEONARDO SIMOES DE SOUZA SABOIA, SEMUS, Agente Administrativo, mat. 12508/01, 15 (quinze) dias a contar de 11/02/2019 a 25/02/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 0527/2019/06.**

**PORTARIA N.º158/SEMAD/2019. JANETE DO NASCIMENTO PRIMO DE LIMA, SEMED, Professor II, mat. 10982/01, 10 (dez) dias a contar de 01/02/2019 a 10/02/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 0538/2019/05.**

**PORTARIA N.º159/SEMAD/2019. TEREZA MARIA BARBOSA DE MOURA, SEMED, Professor II, mat. 3625/01, 15 (quinze) dias a contar de 06/02/2019 a 20/02/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 0522/2019/05.**

**PORTARIA N.º160/SEMAD/2019. TAISSA FREIRE DA CUNHA, SEMED, Auxiliar de Creche, mat. 12601/01, 10 (dez) dias a contar de 11/02/2019 a 20/02/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 0553/2019/05.**

**PORTARIA N.º161/SEMAD/2019. ISABEL DE SANTANA, SEMED, Professor II, mat. 3609/91, 30 (trinta) dias a contar de 04/02/2019 a 05/03/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 0529/2019/05.**

**PORTARIA Nº 162/SEMAD/2019 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, INDEFIRO o pedido de Prorrogação do prazo para o exercício, realizado por RENATA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula 13630/01 – Cuidador de Aluno PNE, ante a ausência de Autorização Legal para tanto. PROCESSO 0514/2019/03.**

**PORTARIA Nº 163/SEMAD/2019 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, DEFIRO o pedido de Licença Paternidade do servidor RAFAEL FERREIRA DE SANTANA CHAGAS, Guarda Municipal, matrícula 13493/01, nos termos do art. 97 da Lei 1060/2011, conforme processo n.º 0295/2019/29.**

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração

---

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.01/2019

PREGÃO Nº 03/2018  
PROCESSO Nº 13/0718/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira/SEMUS Srª. Lívia da Silva Moraes de Assis e sua Equipe de Apoio Sr. Felipe Correa Oliveira e Sr. Douglas Viana Pessanha, nomeados pela Portaria nº 0005/SEMUS/18 no DOQ nº 380 de 31/07/2018, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/18 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 13/12/2018, e a respectiva homologação, conforme fls. 676 do **Processo nº. 13/0718/14**, RESOLVE registrar os preços das empresas DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de equipamentos odontológicos e mobiliário para serem utilizados na implantação de consultórios odontológicos, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### **Nº. 518 – Segunda - feira, 25 de Fevereiro de 2019 - Ano 03 - Página 4**

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São de exclusivas conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que seguem:

##### **I - Obrigações gerais:**

- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos Equipamentos e mobília, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- Disponibilizar os Equipamentos e mobília no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados e/ou dos Equipamentos e mobília produzidos, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

##### **II - Obrigações Operacionais:**

- Disponibilizar os insumos, atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência;
- Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos Equipamentos e mobília que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo à vencer;
- Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Responder objetivamente por danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos Equipamentos e mobília seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos Equipamentos e mobília fornecidos.

##### **III - Obrigações comerciais, tributárias e outras:**

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da venda dos Equipamentos e mobília, obrigando-se a saná-los na época própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 518 – Segunda - feira, 25 de Fevereiro de 2019 - Ano 03 - Página 5

---

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 518 – Segunda - feira, 25 de Fevereiro de 2019 - Ano 03 - Página 6**

---

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

A contratante poderá aplicar ao contratado, no caso de inexecução do presente documento, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração, na forma do Art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 22 de Fevereiro de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 518 – Segunda - feira, 25 de Fevereiro de 2019 - Ano 03 - Página 7**

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**

Secretária Municipal de Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
 CNPJ Nº 07.897.039/0001-00

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 03/2018.

EMPRESA		DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA				
CNPJ		07.897.039/0001-00				
ENDEREÇO		Rua Antônio Gravatá, n.136 A - Betânia - Belo Horizonte -MG	CEP	30.570-040		
REPRESENTANTE LEGAL		Robson de Oliveira	CARGO	Procurador		
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	14	CADEIRA ODONTOLÓGICA – Especificações técnicas: Pedal multifuncional programáveis pelo profissional, movimentos através de moto redutor, estofamento SLIM, sem costura, na cor azul, encosto anatômico ELX, braços fixos e cabeceira articulada, protetor plástico para os pés, com 5 posições no encosto, carenagens em P.S resistente a impactos, bivolt (110/220). EQUIPO: mesa borden tipo cart, 01 seringa tríplex com bico destacável e giratório (auto-clavel), 01 terminal de alta rotação borden com regulagem de spray, 01 terminal de baixa rotação borden com regulagem de spray, pedal com sistema progressivo de acionamento das pontas, sistema de válvulas com anti – refluxo, bandeja de inox auto-clavável, resistente suporte de pontas em ABS, com mocho a gás. REFLETOR: Três intensidades: luminosa 8.000, 18.000 e 24.000 LUX, cabeçote em ABS injetado, fácil controle de on/off na base da cadeira. UNIDADE DE ÁGUA: 02 sugadores, cuba em inox, cerâmica ou poliéster, porta copo. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 8.250,00	R\$ 115.500,00
2	UNID	16	<b>Compressor Odontológico com gabinete</b> – Motor Monofásico ¼ C.V. - Cilindrada 246 cm – Deslocamento 160 L – Velocidade 672 RPM – Pressão Máxima 9ATM/135Lbs – Altura 680mm – Largura 800 mm – Profundidade 430mm. Voltagem:127 v. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00
3	UNID	17	<b>Mocho Odontológico</b> - Material estrutura aço trat. anti-corrosão, pintura epóxi ou, tipo assento regulável, encosto regulável na inclinação, revestimento assento revestido em PVC laminado sem costura, regulagem a gás, características adicionais base giratória mínimo 5 rodízios, sem aros apoio, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00
4	UNID	20	<b>Fotopolimerizador</b> – Polimerizador de resinas e ativador de gel clareador – Potência na faixa de 300 mW/cm² – idispositivo “LED’S – durabilidade maior que 100.000h – Timer 10 em 10s – Sonorização: 10s Bi-volt automático 127/240v – peso:140g. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
7	UNID	20	Amalgamador de cápsulas digital - Compatível com o uso de diversos tipos de cápsulas com dosagens diferentes, com painel de controle com teclado tipo membrana e display indicador de tempo, com memória de tempo selecionável e tampa de proteção de acrílico. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 525,00	R\$ 10.500,00
8	UNID	10	Seladora de material para Esterilização em Auto-clave – 30cm - 110v. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 246,00	R\$ 2.460,00
9	UNID	20	Kit Acadêmico de uso Odontológico – Composto de: Caneta de alta rotação Extra torque (com saca broca), ponta reta , micro motor e contra-ângulo. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 212.410,00</b>

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1348/2017.

Resolve:

**Portaria nº. 029/19.** Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora à servidora **Maria das Graças de Moraes Santos**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0223/2018/15, com fundamento no

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 518 – Segunda - feira, 25 de Fevereiro de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

**artigo 6º da EC 41/2003 (Regra de Transição)**, matrícula nº. 2677/81 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, ADM 1, nível M, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar Administrativo, ADM 1, nível, art. 8º, §§1º e 2º da Lei nº. 299/98.....R\$ 1.319,55  
Gratificação por tempo de serviço, 35%, art. 24, § 4º da LOM.....R\$ 461,84  
**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 1.781,39**

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
DIRETOR-PRESIDENTE PREVIQUEIMADOS

---

**Atos do Poder Legislativo**

---

**ATO Nº 003/2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019**:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 001/2019 AUTOR: VEREADOR JACKSON**  
**ASSUNTO: "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE" AO ILMO. SR. RICARDO BENEDICTO DE SOUZA.**

**REQUERIMENTO: 015/2019 AUTOR: VEREADOR JACKSON**  
**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS" AOS ILMOS SRS.:**  
**LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO - AGENTE DE DEFESA CIVIL- MATRÍCULA 4332-01**  
**MANOEL MESSIAS DOS SANTOS PINHEIRO - AGENTE DE DEFESA CIVIL- MATRÍCULA 2444-91**



**Milton Campos Antônio**  
Presidente